



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 49/2023

Processo Número: **31183/2023** | Data do Protocolo: 10/10/2023 20:05:51

Autoria: **Mesa Diretora**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Altera a Resolução n° 805, de 3 de maio de 2000, que dispõe sobre a afiliação da ALESP à União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE e à União Parlamentar do Mercosul - U.P.M..**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003400330030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Altera a Resolução nº 805, de 3 de maio de 2000, que dispõe sobre a afiliação da ALESP à União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE e à União Parlamentar do Mercosul - U.P.M..

Mesa Diretora -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340035003900300037003A005000

Assinado eletronicamente por **GLAUCO SORA MALHEIROS** em 10/10/2023 20:05

Checksum: **6BDC83C3B9968FAABBB508A9008275511B518E27F683F5351717165F7A1288DC**





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a Resolução nº 805, de 3 de maio de 2000, que dispõe sobre a afiliação da ALESP à União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE e à União Parlamentar do Mercosul - U.P.M..

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RESOLVE:**

Artigo 1º - O § 2º do artigo 1º da Resolução nº 805, de 3 de maio de 2000, passa a vigorar com nova redação, e fica acrescido a esse artigo o § 3º, na seguinte conformidade:

“Artigo 1º - (...)

§ 2º - Fica a Mesa da Assembleia Legislativa autorizada a firmar termo de cooperação com a UNALE que discipline de maneira pormenorizada ações de fortalecimento do Poder Legislativo Estadual junto aos demais Poderes constituídos.

§ 3º - Enquanto perdurar a vigência do termo de cooperação a que se refere o § 2º deste artigo, fica a ALESP autorizada a transferir à UNALE o valor referente ao pagamento das mensalidades da associação, não se aplicando a sistemática da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do disposto no artigo 3º, inciso IX, do referido diploma.” (NR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - O artigo 3º da Resolução nº 805, de 3 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, ficando o parágrafo único renumerado como § 1º:

“Artigo 3º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Fica a Mesa da Assembleia Legislativa autorizada a firmar termo de cooperação com a U.P.M. que discipline de maneira pormenorizada ações de fortalecimento do Poder Legislativo Estadual junto aos demais Poderes constituídos.

§ 3º - Enquanto perdurar a vigência do termo de cooperação a que se refere o § 2º deste artigo, fica a ALESP autorizada a transferir à U.P.M. o valor referente ao pagamento das mensalidades da associação, não se aplicando a sistemática da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do disposto no artigo 3º, inciso IX, do referido diploma.” (NR)

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo adequar a Resolução nº 805/2000 à nova legislação, especialmente ao disposto no artigo 3º, inciso IX, da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, de forma a permitir a afiliação da ALESP à UNALE e à U.P.M..

A UNALE é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade representar nacionalmente os legisladores e legislativos estaduais e distritais junto aos demais Poderes constituídos, com o objetivo de desenvolver a rotina de trabalho, documentos legais, cursos, treinamentos e pesquisas visando maximização de recursos humanos, físicos, financeiros, alocados para o aprimoramento tecnológico e a contribuição para o relacionamento institucional entre os Poderes Legislativos, promovendo também, apoio logístico por meio do escritório da UNALE CONSULTORIA JURÍDICA E ASSESSORIA POLÍTICA junto ao Congresso Nacional, além de realização de seminários onde ocorrem diversas palestras.

Já a U.P.M. é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem como seus objetivos principais, dentre outros, agregar as Assembleias Legislativas Brasileiras, por intermédio das comissões voltadas para assuntos legislativos brasileiros e da América Latina, servindo de interlocução para a defesa e o aperfeiçoamento das atividades, direitos e prerrogativas de seus associados, bem como o fortalecimento da integração dos diversos segmentos representativos dos países que compõem o MERCOSUL em especial, o desenvolvimento político, econômico e sociocultural, mantendo permanente integração com as entidades representativas com os países vizinhos, inclusive os não integrantes do MERCOSUL, promovendo congressos, reuniões, encontros, foros ou seminários com a finalidade de integrar os legisladores brasileiros com os demais legisladores do mundo de países reconhecidamente democráticos, como forma de aperfeiçoamento, melhoramento, troca de experiências e convivência social, política e sociocultural.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

É fato que os Parlamentares desta Casa desempenham um papel-chave na construção de novas políticas e no fortalecimento da democracia brasileira, sendo indiscutível a importância da integração e efetiva participação deste Poder Legislativo junto aos demais Poderes constituídos, tanto no âmbito nacional como no âmbito dos países vizinhos.

Expostos assim os motivos que nos levam a oferecer a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, contamos com o indispensável apoio de Suas Excelências para a aprovação da matéria.

Assembleia Legislativa, em

Assinatura manuscrita em azul de André do Prado.

ANDRÉ DO PRADO
Presidente

Assinatura manuscrita em azul de Teonílio Barba.

TEONÍLIO BARBA
1º Secretário

Assinatura manuscrita em azul de Rogério Nogueira.

ROGÉRIO NOGUEIRA
2º Secretário

Ficha informativa

RESOLUÇÃO - ALESP Nº 805, DE 03 DE MAIO DE 2000

(Projeto de Resolução nº 13, de 2000)

Dispõe sobre a afiliação da ALESP à União Nacional dos Legislativos Estaduais e UNALE e à União Parlamentar do Mercosul - U.P.M.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo passa a integrar, como afiliada, a União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE.

§ 1º - As obrigações e direitos decorrentes desta providência são os definidos no estatuto da UNALE.

§ 2º - Fica a Mesa da Assembléia Legislativa autorizada a firmar convênio com a UNALE para cooperação e intercâmbio tecnológico visando ao aprimoramento do processo legislativo informatizado.

Artigo 2º - A inscrição dos Deputados na UNALE e no seu Fundo de Assistência Parlamentar - FAP é optativa, responsabilizando-se o parlamentar pelos custos dela advindos.

Artigo 3º - A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo associar-se-á à União Parlamentar do Mercosul - U.P.M.

Parágrafo único - Os direitos e obrigações decorrentes desta providência são as definidas no estatuto da U.P.M.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 03 de maio de 2000.

VANDERLEI MACRIS - Presidente

Roberto Gouveia - 1º Secretário

Paschoal Thomeu - 2º Secretário